



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

DECRETO Nº 11.307 DE 24 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.645, DE 25 DE JUNHO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O “Programa Agente Jovem”, instituído pela Lei nº 5.645 de 25 de junho de 2018, fica regulamentado na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º A coordenação do “Programa Agente Jovem” caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS em conjunto com a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, constituída por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela própria Secretaria ao Chefe do Poder Executivo, para elaboração da respectiva Portaria e demais incumbências previstas neste Decreto, observando a seguinte composição:

I - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito – GP;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - SEDEF;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;

VI - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;

VII - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude – SELJ;

VIII - 01 (um) membro de órgão não-governamental.

Art. 3º Compete à SEAIS com o apoio da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do “Programa Agente Jovem”, as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 02 -

I - divulgar períodos, locais e horários de inscrição aos interessados em participar do Programa;

II - aprovar modelos de ficha de inscrição e do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - analisar as fichas de inscrições recebidas e aferir o preenchimento dos requisitos de inscrição e os critérios de seleção estabelecidos nos artigos 4º e 6º ambos da Lei Municipal nº 5.645 de 25 de junho de 2018;

IV - divulgar a relação dos interessados selecionados, definindo data, hora e local de apresentação para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

V - comunicar os beneficiados selecionados sobre a data, horário e local de apresentação para início das atividades;

VI - coordenar a programação dos cursos de aprendizagem e treinamentos de que trata o inciso V, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.645 de 25 de junho de 2018;

VII - encaminhar a relação dos beneficiados selecionados para as respectivas Unidades Administrativas competentes, solicitando a adoção das providências necessárias quanto:

- a) ao controle de frequência;
- b) à supervisão das atividades a serem realizadas;
- c) o pagamento do auxílio pecuniário correspondente ao valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- d) o fornecimento de cesta básica;
- e) a inclusão dos beneficiados em apólice de seguro de vida coletivo.

VIII - monitorar e fiscalizar a execução das atividades previstas no inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.643 de 25 de junho de 2018, pelos beneficiados.

Art.4º O agente jovem selecionado deverá dedicar 20 (vinte) horas semanais para a realização das atividades pertinentes ao Programa, sendo 4hs (quatro horas) diárias durante 5 (cinco) dias na semana.

Art. 5º O pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiados do programa será efetuado através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, mediante:

I - comprovação de frequência fornecida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias;

II - certidão atestando a execução das atividades expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;

III - a forma de pagamento será realizada diretamente através de instituição bancária ou de cartão magnético, o que se apresentar viável tecnicamente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 03 -

Art. 6º A quantidade de vagas do "Programa Agente Jovem", será definida por Edital, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária e financeira para o respectivo exercício, devendo ser dada ampla divulgação do seu processo seletivo.

Parágrafo único. Será dada prioridade no preenchimento de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, observadas as exigências de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida, exceto se houver outro programa específico de trabalho da Prefeitura Municipal para este público.

Art. 7º Caso o número de selecionados aptos a participar do Programa seja superior ao número de vagas disponíveis, de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira e da necessidade da Administração, deverá ser elaborada lista classificatória, observando os critérios definidos pelo art. 6º da Lei nº 5.645 de 25 de junho de 2018.

Parágrafo Único. A Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social emitirá decisão final quanto aos selecionados para participação no Programa.

Art. 8º O Termo de Compromisso e Responsabilidade, a que se refere o art. 7º da Lei 5.645 de 25 de junho de 2018, será assinado pelo selecionado antes do início das atividades.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, o selecionado que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens será sumariamente excluído do Programa.

Art. 9º Os selecionados deverão receber treinamento e capacitação para a execução das atividades sob orientação e responsabilidade das unidades administrativas as quais estão subordinados.

Parágrafo Único. Em qualquer momento do treinamento, da capacitação ou da execução das funções no ambiente de trabalho, fica a critério da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, a substituição, a transferência para outro local de trabalho ou mesmo a exclusão do agente jovem que não estiver desempenhando a contento suas atividades, quer em prejuízo do bem público, coletivo ou mesmo próprio.

Art. 10 O agente jovem estará subordinado à respectiva chefia do local onde exercerá suas atividades, devendo apresentar-se, diariamente, no local de trabalho devidamente identificado e cumprir todas as determinações desta, visando o bom desempenho das funções e a prestação de um serviço público de qualidade.

§1º O horário de exercício das atividades será estabelecido pela respectiva chefia, a quem caberá realizar o controle de frequência e do cumprimento do horário pelo agente jovem.

§2º Em caso de descumprimento do horário de atividade, o agente jovem poderá ser advertido verbalmente e, na reincidência, por escrito pela respectiva chefia, devendo o fato ser comunicado à Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, a quem caberá decidir acerca da exclusão do Programa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 04 -

§3º Serão aceitas, no máximo, 03 (três) faltas mensais devidamente justificadas por atestados médicos perante a respectiva chefia, que deverá comunicar à Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social as ausências não justificadas ou superiores ao limite estabelecido neste parágrafo.

§4º No caso de afastamento decorrente de problema de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, caberá a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social decidir sobre a manutenção ou exclusão do agente jovem do programa.

Art. 11 Compete a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social o exercício das atribuições previstas no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 5.645 de 25 de junho de 2018, das demais funções e tarefas estabelecidas no presente Decreto, bem como a solução em definitivo dos casos omissos e passíveis de interpretação.

Parágrafo único. As atividades da Comissão são consideradas serviços públicos relevantes, pelas quais seus membros não serão remunerados.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 10.779, de 14 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de julho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MAGALI DE CÁSSIA ROSOLEM
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 05 -

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp.p/Exp. do Departamento de Administração e
Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.